

CONVÊNIO Nº 2/2019

PROCESSO Nº. 1 – 39.545/2019

CONVÊNIO DE CESSÃO COM ÔNUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES - **IPACI**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.5001, de 25/03/1998, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, sito a Rua Rui Barbosa nº. 24, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente Executiva, Sra. Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF nº. 020.134.087-90 e RG nº. 05778682698 CONTR/ES e a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, com sede à Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.723.265/0001-41, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Vereador-Presidente, Srº. Alexon Soares Cipriano, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº. 034.865.127-90 e RG nº.1.261.302/SSP-ES, resolvem celebrar o presente convênio conforme disposto na Lei Municipal nº. 7.195, de 11 de maio de 2015 e Decreto nº. 26.728, de 03 de janeiro de 2017, em conformidade com a norma jurídica estabelecida neste município, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a cessão com ônus do (a) servidor (a), **Leonardo de Almeida Alves**, titular do cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Tecnologia, matrícula nº. 90.221, para atuar no cargo em comissão de Supervisor Geral de Informática da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, bem como as normas previstas no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano contados da data da publicação do Convênio, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fis.	20
IPACI	
Ass:	

de 03 (três) meses anteriores a data do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

2.2. Ao término do convênio, e não havendo manifestação como descrita no item 2.1, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem.

2.3. O prazo máximo para a cessão do servidor é limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar este prazo sob nenhuma hipótese, devendo o servidor retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Fazer o ressarcimento mensal dos valores correspondentes a remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais.

3.2. Os valores a serem reembolsados serão apresentados mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminados por parcelas remuneratórias do servidor e o reembolso será efetuado o dia 18 (dezoito) de cada mês subsequente.

3.3. O descumprimento do disposto nos subitens 3.1 e 3.2 acima implicarão no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao cargo de origem, a partir de notificação pessoal expedida pelo Instituto ora cedente.

3.4. Ainda, zelar pela estreita observância da jornada de trabalho do servidor, na finalidade de que não ultrapasse o limite de sua jornada no Órgão Cedente.

3.5. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.6. Estar ciente de que a CEDENTE, em caso de necessidade premente e após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.7. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia deste Instituto cedente.

3.8. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.9. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.10. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução do servidor cedido.

3.11. O CESSIONÁRIO deverá arcar com o pagamento do vale-alimentação do cedido;

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls.	24
IPACI	
Ass:	

3.12. As obrigações constantes neste convênio não excluem eventuais obrigações definidas em lei, em especial, o pagamento de gratificações definidas na lei 7676/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade o pagamento das despesas remuneratórias referentes ao cargo efetivo do servidor cedido, tais como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como, quaisquer outros que venham a integrar os seus vencimentos;

4.2. Apurar mensalmente os valores relativos a remuneração do servidor, bem como dos encargos havidos e repassá-los mensalmente à Cessionária até o 5º (quinto) dia, para efeito de seu ressarcimento em razão dos custos da cessão.

4.3. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos em atribuições dadas pelo dirigente do CESSIONARIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e encaminhará ao **CEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através dos e-mail ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br ou administrativo@ipaci.es.gov.br.

5.2. Na hipótese do não envio do documento estabelecido no item 5.1:

I – Após 60 dias, o pagamento do servidor será suspenso automaticamente;

II – Após 90 dias, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão cedente;

5.3 – Deverá ser adotado pelo Departamento Administrativo do Instituto Cedente, os procedimentos necessários para abertura de processo administrativo disciplinar PAD, caso o servidor não retorne dentro de 30 dias, a contar do término do prazo estabelecido no inciso II do item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DOM/CI, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como disponibilizará no link www.ipaci.es.gov.br a cópia do termo deste Convênio de Cessão.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio o cedente obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 6.1 apenas com relação à publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DOM/CI.

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls.	22
	IPACI
Ass:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

7.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Juízo Fazendário da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

8.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência do servidor cedido neste instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2019.

Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Cleuzei Miranda Smarzarzo Moreira

Cedente

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Alexon Soares Cipriano

Cessionário